



COASC-AL  
Fls. 099

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 531/2023  
**AUTORA:** Deputada **VANDA MONTEIRO**  
**ASSUNTO:** Institui a Política Estadual de Atenção Integrada à Saúde do Homem no Estado do Tocantins.  
**RELATOR:** Deputado **JORGE FREDERICO**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER**

Vem a esta Comissão para exame, de autoria da Deputada VANDA MONTEIRO, o Projeto de Lei nº 531/2023, que “Institui a Política Estadual de Atenção Integrada à Saúde do Homem no Estado do Tocantins”.

Aduz a autora que a Política de Atenção Integral à Saúde do Homem no Estado do Tocantins visa promover a melhoria das condições de saúde da população masculina brasileira, contribuindo, de modo efetivo, para a redução da morbidade e da mortalidade dessa população, abordando de maneira abrangente os fatores de risco e vulnerabilidades associados. Através da promoção do acesso a serviços de saúde abrangentes e ações preventivas, a política busca também reconhecer e respeitar as diversas manifestações de masculinidade.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.



Assim, a proposição em epígrafe é válida, não encontrando nenhum óbice ao trâmite da matéria, no entanto, com o objetivo de adequação do texto a legalidade, proponho Emenda Supressiva ao parágrafo único do artigo 4º e artigo 5º e artigo 6º.

Ante o exposto, e estando conforme as normas constitucionais e jurídicas, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° **531/2023**, com Emenda Supressiva anexa ao presente Parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023.

Deputado JORGE FREDERICO

Relator



## PROJETO DE LEI Nº 531/2023

Institui a Política Estadual de Atenção Integrada à Saúde do Homem no Estado do Tocantins.

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o Parágrafo único do art. 4º, o art. 5º e o art. 6º do Projeto de Lei, renumerando o artigo seguinte.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023.

Deputado JORGE FREDERICO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL  
Fls. 12

## DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) *Jorge Frederico* referente ao(a) *PL 1531/2023*.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) *Comunicação, Exibição, Fazenda e Controle*

Sala das Comissões, 12 de *dezembro* de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### MEMBROS EFETVOS

Dep. GIPÃO( )	Dep. MOISEMAR MARINHO( )
Dep. CLAUDIA LELIS( )	Dep. VANDA MONTEIRO( )
Dep. JORGE FREDERICO( )	Dep. VALDEMAR JÚNIOR( )
Dep. NILTON FRANCO( )	Dep. CLEITON CARDOSO( )
Dep. PROF. JÚNIOR GEO( )	Dep. GUTIERRES TORQUATO( )

### MEMBROS SUPLENTES